

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG nº 03/2025

Aprovada na 486 reunião da Comissão de Graduação de 14/08/2025.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise e concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias para estudantes de graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP (EESC-USP), nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e da Resolução CoG nº 8754/2025.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da EESC-USP, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, faz saber que a CG aprova a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **Requerente**: o estudante ou seu representante legal, para todos os efeitos desta Instrução Normativa;

II – **Unidade Básica de Saúde (UBAS)**: unidade de saúde localizada na Área 1 do campus da USP em São Carlos, responsável pela validação médica oficial dos requerimentos;

III – **Validação médica oficial**: ato pelo qual o requerente submete à UBAS o requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação comprobatória exigida, para fins de emissão de laudo médico por autoridade oficial do sistema educacional, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.044/1969;

IV – **Abono de faltas**: medida administrativa que consiste no cômputo da ausência do estudante como presença, mediante aceitação de justificativa documentada nos casos previstos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025;

V – **Regime de exercícios domiciliares**: prática excepcional destinada a possibilitar, ao estudante impedido de frequentar as aulas por motivo de saúde ou condição específica, a realização de atividades acadêmicas orientadas à distância, compatíveis com o seu estado de saúde e condições intelectuais e emocionais, conforme plano estabelecido pelo docente responsável, nos termos da Resolução CoG nº 8754/2025;

VI – **Atividade compensatória:** medida acadêmica que consiste na realização de atividade avaliativa destinada exclusivamente à recuperação do aprendizado em decorrência de ausência justificada do estudante, não implicando abono de faltas.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para solicitação, análise e concessão de:

I – abono de faltas;

II – regime de exercícios domiciliares;

III – atividades compensatórias;

aos estudantes dos cursos de graduação da EESC-USP.

Art. 3º Os requerimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser protocolados no Serviço de Graduação, dentro dos prazos definidos para cada caso, mediante formulários específicos devidamente preenchidos e assinados, acompanhados da documentação comprobatória exigida.

§ 1º Os modelos de formulários para requerimentos estão disponíveis na Intranet do Portal EESC, no endereço eletrônico eesc.usp.br/intranet.

§ 2º Os requerimentos devem ser protocolados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail graduacao@eesc.usp.br, digitalizados em formato PDF. Em caráter excepcional, admite-se a entrega por meio físico.

Art. 4º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa são contados em dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Quando o evento que ensejar o requerimento tiver duração superior a um dia, a contagem do prazo para protocolo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao término do evento, salvo disposição contrária.

§ 2º Nos casos em que houver exigência de validação médica oficial pela UBAS, os prazos para realização da consulta e emissão do laudo não se confundem com os prazos para protocolo do requerimento no Serviço de Graduação, devendo o requerente observar rigorosamente a ordem sequencial de validação e posterior protocolo.

§ 3º Não se admitem pedidos retroativos em quaisquer das hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, salvo disposição diversa em norma específica.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa implica o indeferimento sumário do pedido por intempestividade.

Art. 5º Nos termos do artigo 9º da Resolução CoG nº 8754/2025, esta Instrução Normativa não se aplica aos casos de enfermidades de natureza psiquiátrica, observado o disposto no artigo 22 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III – DO ABONO DE FALTAS

Art. 6º Admite-se abono de faltas somente nos casos previstos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025.

Parágrafo único. O requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação oficial comprobatória, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do evento, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 7º O regime de exercícios domiciliares pode ser solicitado pelo estudante que estiver impossibilitado de frequentar as aulas, observado o disposto no artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025, conforme os procedimentos a seguir.

Motivo de saúde de ocorrência isolada ou esporádica:

Art. 8º Para afastamentos por motivo de saúde (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso I):

I – O requerente deve agendar consulta na UBAS para validação médica oficial do requerimento, em até 15 (quinze) dias úteis contados do início do afastamento determinado pelo atestado médico;

II – O requerimento, acompanhado do laudo emitido pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da validação médica oficial pela UBAS.

Maternidade:

Art. 9º Para casos de maternidade (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso II):

I – A requerente deve agendar consulta na UBAS para validação médica oficial do requerimento, em até 15 (quinze) dias úteis contados do início do afastamento determinado pelo atestado médico ou da data do nascimento;

II – O requerimento, acompanhado do laudo emitido pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da validação médica oficial pela UBAS.

Paternidade ou adoção:

Art. 10 Para casos de paternidade ou adoção (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso III), o requerimento e documentação pertinente devem ser protocolados no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do nascimento, da adoção ou do deferimento judicial da guarda judicial para fins de adoção.

Impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa:

Art. 11 Para ocorrências de impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa (Resolução CoG nº 8754/2025, artigo 2º, inciso IV), o requerimento e a documentação comprobatória devem ser protocolados no Serviço de Graduação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do período de impedimento.

Art. 12. As vedações relativas ao regime de exercícios domiciliares estão previstas no artigo 3º da Resolução CoG nº 8754/2025, devendo ser integralmente observadas pelo requerente e pelo Serviço de Graduação.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS

Art. 13. A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser requerida pelo estudante apenas nos casos em que não se admite o abono de faltas ou o regime de exercícios domiciliares, observado o disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 14. O estudante pode requerer atividade compensatória nas seguintes situações e pelos respectivos períodos de afastamento:

I – óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau do estudante, para afastamento de até 7 (sete) dias contados da data do óbito;

II – doação voluntária de sangue do estudante, para afastamento no dia da doação;

III – casamento do estudante, para afastamento de 3 (três) dias contados da data do casamento civil ou religioso;

IV – participação em certames, competições, viagens didáticas estruturantes e eventos científicos, para afastamento de até 5 (cinco) dias contados da data de início do evento;

V – doença ou atendimento de emergência, para afastamento de até 15 (quinze) dias, pelo período constante no atestado médico ou odontológico, dispensada a necessidade de **validação médica oficial** pela UBAS;

VI – doença, para afastamento superior a 15 (quinze) dias, pelo período constante no atestado médico ou odontológico, com obrigatoriedade da **validação médica oficial** pela UBAS.

Art. 15. Procedimentos e prazos a serem observados pelo requerente:

I – Nos casos dos incisos I a V do artigo 14, o requerimento e a documentação comprobatória devem ser protocolados no Serviço de Graduação em até **10 (dez) dias** úteis contados da data do evento.

II – No caso do inciso VI do artigo 14:

a) A consulta médica na UBAS deve ser agendada para emissão do laudo da **validação médica oficial** em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de término do afastamento;

b) O requerimento, acompanhado do laudo da **validação médica oficial** pela UBAS e demais documentos, deve ser protocolado no Serviço de Graduação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da **validação médica oficial** pela UBAS.

Art. 16. As atividades compensatórias restringem-se à substituição de atividades avaliativas referentes ao período de faltas justificadas, e não contemplam disciplinas com aulas práticas, de laboratório, seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

Art. 17. Deferido o requerimento de atividades compensatórias pelo órgão competente, o Serviço de Graduação deve notificar por e-mail o docente responsável pela disciplina, encaminhando o requerimento e a documentação comprobatória que o acompanha.

Art. 18. As atividades avaliativas são determinadas pelo docente responsável pela disciplina e devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da notificação pelo docente.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA, DA ANÁLISE E DOS RECURSOS

Art. 19. A Comissão de Graduação delega competência:

I – ao **Serviço de Graduação** para:

- a) a análise formal de todos os requerimentos;
- b) a análise de mérito e deliberação sobre todos os casos de **abono de faltas**, como definidos no artigo 8º da Resolução CoG nº 8754/2025;
- c) a análise de mérito e deliberação sobre os casos de regime de exercícios domiciliares nos casos de: **maternidade, paternidade ou adoção**, como definidos nos incisos II e III do artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025.
- d) a análise de mérito e deliberação sobre **atividades compensatórias** nos casos de: óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau; doação voluntária de sangue; casamento; participação em certames, competições, viagens didáticas estruturantes e eventos científicos; e doença ou atendimento de emergência, para afastamento de até 15 (quinze) dias, como definidos nos incisos I a V do artigo 14 desta Instrução Normativa;

II – às **Comissões de Coordenação de Curso** para a análise de mérito e deliberação sobre:

- a) **regime de exercícios domiciliares** nos casos de: motivo de saúde de ocorrência isolada ou esporádica; e impedimento por liberdade de consciência ou guarda religiosa, como definidos nos incisos I e IV do artigo 2º da Resolução CoG nº 8754/2025.
- b) **atividades compensatórias** nos casos de doença, para afastamento superior a 15 (quinze) dias, como definidos no inciso VI do artigo 14 desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. Constatada, na análise formal prevista no inciso I, alínea “a” deste artigo, a existência de requerimento preenchido de forma incompleta ou incorreta, a ausência ou irregularidade da documentação comprobatória, ou ainda a ausência de validação médica oficial pela UBAS, nos casos em que exigida, o requerimento será indeferido pelo Serviço de Graduação.

Art. 20. O requerimento **indeferido por análise de mérito** não será objeto de nova análise pelo mesmo órgão que proferiu a decisão.

Art. 21. Do indeferimento, cabe recurso à Comissão de Graduação, nos termos do artigo 254 da Resolução USP nº 3745/1990 - Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Enquanto não houver norma específica editada pelos órgãos centrais da Universidade para enfermidades de natureza psiquiátrica, nos termos do artigo 9º da

Resolução CoG nº 8754/2025, o requerente pode buscar orientação no Serviço de Graduação quanto às alternativas administrativas disponíveis.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa CG nº 1/2025, aprovada na 481ª reunião da Comissão de Graduação, de 20 de março de 2025.

Art. 24. Os requerimentos protocolados sob a vigência da norma anterior são analisados conforme a regulamentação vigente à época do protocolo.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Graduação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 14 de agosto de 2025.

Luciana Montanari
Presidente da Comissão de Graduação
EESC-USP